



LEI Nº 2.128 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Institui a Obrigatoriedade de  
Banheiros Químicos em Eventos do  
Município e da outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados ao ar livre, de qualquer natureza, localizados *no Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ.***

§ 1º - O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

§ 2º - Será obrigatória a implantação de banheiros químicos com diferenciação para a utilização feminina, masculina e para os portadores de necessidades especiais.

§ 3º - **A instalação dos banheiros será de responsabilidade dos organizadores do evento.**

**Art. 2º - Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" do artigo 1º, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias adequadas ao uso.**

**Art. 3º - O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, com base em informações prestadas por seus organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente Municipal.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**  
em 26 de dezembro de 2018.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Marcelo Tavares Esteves**  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer